

Decreto Lei nº 33

O Prefeito Municipal de Bela Vista, na conformidade do disposto no art. 5º do decreto-lei n. 1202, de 8 de Abril de 1939, e nos termos da Resolução n. 2.589, de 1943, do Conselho Administrativo do Estado, decreta:

Art. 1º - É concedido, a partir de 1º de julho de 1943, aos funcionários públicos municipais, a título pecuniário, um abono provisório, pagável sob a forma de quotas mensais, calculadas na seguinte base:

- I - de 35% aos que perceberem anualmente até Cr. \$ 2.000,00;
- II - de 25% aos que perceberem anualmente de Cr. \$ 2.000,00 até Cr. \$ 5.000,00, e
- III - 15% aos que perceberem anualmente mais de Cr. \$ 5.000,00.

Art. 2º - A fim de ocorrer as despesas com a execução do presente decreto-lei, neste exercício, fica aberto, na bondadaria Municipal, um crédito especial de Cr. \$ 7.965,00 (sete mil, novecentos e sessenta e cinco cruzeiros).

§ único - O valor do presente crédito será coberto com os recursos provenientes do saldo financeiro transferido para este exercício.

Art. 3º - O abono concedido pelo art. 1º, sem perder o caráter de provisório, fica autorizado para o próximo exercício financeiro.

Art. 4º - Este decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bela Vista, em 31 de dezembro de 1943

O Prefeito Municipal

Publicado na Secretaria da Prefeitura, em 31 de dezembro de 1943

O Secretário Municipal

Guilherme